

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO DA REGULAÇÃO**

**RIO DE JANEIRO
2017**

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES..... | 03 |
| CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU REGIME..... | 03 |
| CAPÍTULO III – DO COLEGIADO..... | 03 |
| CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA..... | 04 |
| CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO..... | 06 |
| CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA DO PPGD..... | 07 |
| CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE..... | 08 |
| CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA ACADÊMICA..... | 09 |
| CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO..... | 11 |
| CAPÍTULO X – DO PROFESSOR ORIENTADOR..... | 12 |
| CAPÍTULO XI – DO EXAME DE SELEÇÃO..... | 13 |
| CAPÍTULO XII – DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO..... | 14 |
| CAPÍTULO XIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO..... | 15 |
| CAPÍTULO XIV – DA DISSERTAÇÃO..... | 17 |
| CAPÍTULO XV – DA BOLSA DE ESTUDOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS..... | 18 |
| SEÇÃO I – DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE..... | 18 |
| SEÇÃO II – DAS BOLSAS DE ESTUDO..... | 20 |
| SEÇÃO III – DO APOIO FINANCEIRO..... | 22 |
| CAPÍTULO XVI – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS..... | 23 |
| CAPÍTULO XVII – DO DESLIGAMENTO..... | 24 |
| CAPÍTULO XVIII – DA PESQUISA DE PÓS-DOCTORAMENTO..... | 24 |
| CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 25 |
| ANEXO I – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS DO PPGD..... | 26 |

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO DA REGULAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1 O Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas - FGV DIREITO RIO tem por finalidade:

- I. Promover a formação científica e docente aprofundada de pesquisadores, professores e profissionais no campo do Direito;
- II. Desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada sobre problemas do Direito, determinados por sua área de concentração e linhas de pesquisa;
- III. Estimular a produção científica, com base nos projetos de seus docentes e alunos, bem como a elaboração de trabalhos resultantes de dissertações; e
- IV. Incentivar ações que propiciem o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais vinculadas à produção de conhecimentos.

Art. 2 O Programa de Pós-graduação em Direito da FGV DIREITO RIO é constituído pelo curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Direito da Regulação.

Parágrafo único. A área de concentração em Direito da Regulação se estrutura em torno das seguintes linhas de pesquisa:

- a) Governança Regulatória, Instituições e Justiça;
- b) Economia, Intervenção e Estratégias Regulatórias.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU REGIME

Art. 3 O PPGD da FGV DIREITO RIO será dirigido pelo Colegiado, pela Comissão de Pós-Graduação e pela Coordenação.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO

Art. 4 O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes vinculados ao PPGD, inclusive o seu Coordenador, e por um representante do corpo discente.

Parágrafo primeiro. O representante discente deverá ser aluno devidamente matriculado no PPGD e será eleito por seus pares para um período de 2 (dois) anos de exercício de atividades junto ao Colegiado.

Parágrafo segundo. A cada um dos membros do Colegiado será conferido um voto nas deliberações.

Art. 5 Compete ao Colegiado:

- I. Definir a política, o planejamento e o acompanhamento das atividades do programa;
- II. Aprovar alterações no Regimento Interno do PPGD;
- III. Deliberar sobre a criação, extinção ou desmembramento de linhas de pesquisa;
- IV. Indicar anualmente a comissão de seleção dos candidatos ao PPGD, definindo o calendário e as diretrizes gerais do processo de seleção;
- V. Aprovar os convênios que envolvam o PPGD;
- VI. Nomear os integrantes da Comissão de Bolsas, Isenção de Mensalidade e Apoio Institucional à Pesquisa do PPGD e aprovar as suas decisões;
- VII. Propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- VIII. Elaborar proposta de alteração das normas específicas do Programa de Mestrado, encaminhando-a para apreciação e aprovação da Direção da FGV DIREITO RIO;
- IX. Propor as medidas necessárias à integração da Pós-graduação *stricto sensu* com o ensino de graduação;
- X. Propor e avaliar o credenciamento de novos professores ao PPGD;
- XI. Deliberar sobre o descredenciamento ou sobre a alteração do vínculo dos professores do PPGD;
- XII. Nomear os integrantes da Comissão de Pós-Graduação, homologar e, desde que motivadamente, rever as suas decisões;
- XIII. Elaborar resoluções, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, sobre os temas de sua competência;
- XIV. Deliberar sobre a realização de estudos de pós-doutoramento junto ao PPGD; e
- XV. Pronunciar-se sobre temas de interesse geral do PPGD.

Art. 6 O Colegiado terá reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias por convocação do Coordenador do Programa ou pela Comissão de Pós-graduação, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria absoluta de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a reunião do colegiado é de maioria absoluta dos seus membros, sendo necessária a maioria simples dos presentes para a tomada de decisões, ressalvadas as exceções explícitas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7 A Coordenação do Programa de Mestrado, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha suas atividades, é exercida por um Coordenador indicado pela Direção da FGV DIREITO RIO, podendo, também, contar com a participação de um Coordenador Acadêmico Adjunto.

Parágrafo único. O Coordenador, bem como, quando houver, o Coordenador Acadêmico Adjunto, terá(ão) mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(s).

Art. 8 São atribuições do Coordenador do Programa de Mestrado:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Implementar as deliberações do Colegiado nos limites de suas competências;
- III. Participar da Comissão de Bolsas de Estudos, Isenção de Pagamento a Apoio Institucional à Pesquisa, diretamente ou por representante indicado entre os membros do corpo docente permanente do PPGD;
- IV. Representar o Programa de Mestrado perante as autoridades, órgãos oficiais e a Fundação Getulio Vargas;
- V. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do PPGD, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões dos seus órgãos diretivos;
- VI. Garantir o cumprimento deste Regulamento e das demais normas em vigor na Fundação Getulio Vargas;
- VII. Elaborar o horário das aulas, as atividades e o calendário acadêmico;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do PPGD, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- IX. Elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do PPGD;
- X. Submeter à Direção da FGV DIREITO RIO o credenciamento de novos professores, inclusive de visitantes;
- XI. Tomar, em conjunto com a Direção da FGV DIREITO RIO, decisões *ad referendum* do Colegiado sempre que necessário e na impossibilidade de que este seja reunido a tempo;
- XII. Homologar as decisões relacionadas à concessão de isenções de pagamento, bolsas de estudo e apoios institucionais a discentes do PPGD;
- XIII. Homologar o resultado do processo de seleção ao Mestrado apresentado pela respectiva Comissão;
- XIV. Definir os critérios de produtividade e atuação dos professores vinculados ao PPGD;
- XV. Gerir o processo de avaliação dos docentes do PPGD;
- XVI. Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pela Direção da FGV DIREITO RIO; e,
- XVII. Indicar e definir as atividades e atribuições do Coordenador Acadêmico Adjunto, se houver, podendo, inclusive, delegar-lhe as competências definidas neste artigo, exceto as definidas nos incisos IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI;
- XVIII. Elaborar alterações no Regulamento do PPGD; e
- XIX. Aprovar a inclusão ou exclusão de disciplinas.

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto deverá ser, preferencialmente, docente vinculado ao corpo permanente do PPGD e exercerá as suas funções por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9 São atribuições do Coordenador Acadêmico Adjunto:

- I. Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;

- II. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do PPGD;
- III. Apoiar e facilitar a execução das atividades acadêmicas dos alunos do Programa de Mestrado; e
- IV. Oferecer apoio e assessoramento acadêmico ao Coordenador do Programa de Mestrado.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 A Comissão de Pós-Graduação, órgão de execução das decisões do Colegiado, será composta por três professores do quadro de docentes permanentes do PPGD, sendo que um de seus membros deve necessariamente compor a Coordenação do PPGD, e por um suplente.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da Comissão serão nomeados pelo Colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo. Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 11 A Comissão de Pós-Graduação se reunirá quando necessário, preferencialmente uma vez por mês, e informará todas as suas decisões ao Colegiado, que poderá revê-las nos limites das suas competências.

Parágrafo primeiro. Constarão das atas as questões debatidas, o resultado das deliberações e as posições de cada membro.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para a reunião da Comissão é de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. Auxiliar os demais órgãos do PPGD nos limites das suas competências;
- II. Propor à Coordenação alterações no regimento interno do PPGD;
- III. Homologar a indicação de professores orientadores e, quando for o caso, coorientadores;
- IV. Homologar o resultado dos exames de qualificação;
- V. Homologar as bancas de dissertação dos alunos do PPGD, ouvido sempre o professor orientador;
- VI. Homologar os resultados das defesas de dissertação;
- VII. Decidir sobre pedidos de transferência, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições de ensino superior nacionais, reconhecidas pela CAPES, e/ou estrangeiras e de inscrição de alunos como ouvintes;

- VIII. Atribuir créditos a atividades realizadas fora do PPGD, desde que compatíveis com as suas linhas de pesquisa e os seus objetivos gerais, ouvido sempre o professor orientador;
- IX. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do PPGD, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- X. Deliberar sobre os pedidos de renovação de bolsas de estudo, isenções de pagamento e concessão de apoios institucionais a discentes do PPGD, salvo se houver nomeação de Comissão específica para esses fins;
- XI. Propor ao Colegiado o credenciamento ou descredenciamento de docentes;
- XII. Homologar a atribuição de créditos sugeridos pelo professor orientador às atividades supervisionadas desenvolvidas pelos seus orientados; e
- XIII. Sugerir ao Colegiado a inclusão de novas disciplinas, com as suas respectivas ementas e cargas horárias.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA DO PPGD

Art. 13 O PPGD é provido por uma Secretaria interna e pela Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA/FGV.

Art. 14 Compete à Secretaria interna do PPGD as tarefas administrativas de execução e apoio aos seus órgãos diretivos, cabendo-lhe especialmente:

- I. Manter em dia os assentamentos de todo o corpo docente, discente e administrativo do PPGD;
- II. Manter contato com a SRA/FGV visando ao desempenho eficiente de suas tarefas;
- III. Secretariar as reuniões do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação, os exames de qualificação e as defesas de dissertação;
- IV. Distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa do Programa de Mestrado;
- V. Organizar e manter atualizada a coleção de todos os atos normativos que regulamentem o PPGD;
- VI. Elaborar as atas de todos os encontros do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação;
- VII. Organizar e manter atualizada toda a documentação referente aos procedimentos de qualificação e defesa de dissertações;
- VIII. Manter contato com a Biblioteca da FGV visando à adoção dos atos executivos necessários ao conhecimento e eventual atualização do acervo de obras e periódicos, após consulta formal aos professores e aprovação do Colegiado; e
- IX. Providenciar a divulgação das informações do PPGD, notadamente no site do programa.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do Programa de Mestrado será constituído por:

- I. Professores do corpo docente da FGV Direito Rio credenciados como permanentes;
- II. Professores visitantes; e
- III. Professores colaboradores.

Parágrafo primeiro. O título de Doutor é requisito indispensável ao credenciamento, salvo casos de Notório Saber, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo. Para integrar o corpo docente, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Demonstrar experiência em orientação de, no mínimo, 10 (dez) trabalhos de conclusão de curso de graduação, mestrado ou doutorado;
- II. Demonstrar experiência em docência no ensino superior, preferencialmente há pelo menos 5 (cinco) anos, em disciplinas compatíveis com a área de concentração e linhas de pesquisa do mestrado;
- III. Ter participado de projetos de pesquisa;
- IV. Ter produção científica qualificada para satisfazer em termos qualitativos e quantitativos os padrões de excelência esperados do PPGD;
- V. Apresentar plano de duas disciplinas que se adequem às linhas de pesquisa do PPGD; e
- VI. Apresentar projeto de pesquisa que se adequem às linhas do PPGD.

Art. 16 O credenciamento de professores no PPGD poderá ser feito por meio de resposta a editais nacionais amplamente divulgados ou indicação pela Direção da FGV DIREITO RIO, pela Coordenação ou pelo Colegiado do PPGD.

Art. 17 Somente professores vinculados ao quadro de docentes permanentes do PPGD poderão ministrar disciplinas obrigatórias, participar de banca de seleção de candidatos, compor o Colegiado, a Comissão de Pós-Graduação e orientar alunos.

Art. 18 Será admitida a participação de Docentes Visitantes no Programa de Mestrado, viabilizada mediante convênio entre a Escola e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento – identificados por estarem vinculados à outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisa e atividades de docência.

Art. 19 O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu

credenciamento, desde que mantidas as atividades de orientação, participação em projetos de pesquisa junto ao Programa de Mestrado e produção intelectual regular e qualificada.

Art. 20 A Coordenação do Programa de Mestrado poderá, após deliberação do Colegiado do PPGD, descredenciar, a qualquer momento, o docente que demonstrar insuficiência de desempenho.

Parágrafo primeiro. No caso de descredenciamento, as orientações em andamento serão redirecionadas a outro docente permanente a ser indicado pela Coordenação.

Parágrafo segundo. Ao docente descredenciado é facultada a coorientação de seu(s) aluno(s) até a apresentação da dissertação.

Art. 21 Os docentes permanentes têm o dever de:

- I. Ministrar, preferencialmente, 1 (uma) disciplina ao ano tanto na graduação quanto no PPGD da FGV DIREITO RIO;
- II. Orientar alunos no Programa de Mestrado, obedecendo ao número máximo determinado pelos critérios de avaliação da CAPES e/ou por determinação da Coordenação;
- III. Cumprir exigências de produtividade compatíveis com os níveis de excelência exigidos pela CAPES e esperados no âmbito do PPGD;
- IV. Comparecer a todas as reuniões de Colegiado para as quais for convocado;
- V. Apresentar à Coordenação, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas e, desde que solicitado, ao Colegiado;
- VI. Manter o Currículo *Lattes* devidamente atualizado; e
- VII. Municiar a coordenação no menor tempo possível com as informações necessárias para a devida atualização dos registros internos e externos sobre o PPGD, especialmente os dados exigidos pelas plataformas da CAPES, do CNPq e das instituições de fomento.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências constantes deste artigo, sem a devida justificativa, poderá acarretar o descredenciamento do docente.

CAPÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 22 A estrutura acadêmica compreende as seguintes atividades formais: disciplinas, seminários, colóquios, grupos de pesquisa, atividades supervisionadas de pesquisa científica, de orientação de Dissertação, estágio de docência e outras afins.

Art. 23 As atividades acadêmicas formais do PPGD orientam-se pelas linhas de pesquisa definidas no parágrafo único do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 24 O cumprimento das atividades necessárias à obtenção do grau de mestre expressa-se em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula semestrais de estudos ou realização de atividades desempenhadas pelo aluno sob supervisão de docente vinculado ao PPGD.

Parágrafo segundo. Especificamente quanto à publicação de trabalhos, cada 25 pontos/Qualis nos termos definidos pela área de Direito da CAPES para qualificar a produção dos PPGDs corresponde a 1 (um) crédito de atividade supervisionada.

Art. 25 O aluno deve cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos em atividades acadêmicas formais, sendo estas assim distribuídas:

- a) 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 4 (quatro) créditos para orientação e apresentação da Dissertação; e
- d) 5 (cinco) créditos de atividades supervisionadas no âmbito da linha de pesquisa a que o aluno estiver vinculado.

Parágrafo primeiro. Os créditos atribuídos às atividades supervisionadas compreendem as seguintes atividades:

- I. Estágio de docência;
- II. Participação em projetos, seminários, grupos de leitura ou de pesquisa do PPGD, ou, desde que previamente autorizados, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Elaboração e apresentação de trabalhos em eventos nacionais, internacionais ou nos Seminários de Pesquisa da FGV Direito Rio;
- IV. Publicação de livro ou capítulo de livro, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, antes da defesa da dissertação em tema compatível com as linhas de pesquisa do PPGD; e
- V. Publicação de artigo em periódico classificado no Qualis, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, antes da defesa da dissertação em tema compatível com as linhas de pesquisa do PPGD.

Parágrafo segundo. A composição das atividades supervisionadas que o aluno deverá cumprir para obter os 5 (cinco) créditos correspondentes a estas será definida pelo aluno e pelo professor orientador.

Parágrafo terceiro. Os créditos vinculados ao cumprimento de estágio de docência podem ser realizados em outras instituições de ensino superior, desde que haja a devida comprovação.

Parágrafo quarto. Uma vez cumpridos os créditos exigidos em disciplinas, é admitida a conversão de créditos em disciplinas posteriormente cursadas no PPGD ou fora dele em créditos de atividades supervisionadas, desde que formalmente requerida à Comissão de Pós-Graduação, que deliberará ouvindo sempre o professor orientador.

Parágrafo quinto. Os casos omissos serão decididos nos termos deste regulamento pelo professor orientador com a Coordenação do PPGD.

Art. 26 São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau de Mestre: a integralização dos créditos em um período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com apresentação pública da Dissertação perante Banca Examinadora.

Parágrafo primeiro. A critério do Colegiado, em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser prorrogado.

Parágrafo segundo. Do total de créditos a serem integralizados em disciplinas, 70% (setenta por cento), no mínimo, devem ser cumpridos no próprio PPGD.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO

Art. 27 A verificação do rendimento será feita mediante provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno durante as atividades acadêmicas e de pesquisa. As médias finais serão definidas conceitualmente segundo os parâmetros abaixo indicados:

| Nota | Conceito |
|----------------|----------|
| De 9,0 a 10,0 | "A" |
| De 8,0 a 8,9 | "B" |
| De 7,0 a 7,9 | "C" |
| Inferior a 6,9 | "D" |

Parágrafo primeiro. Os conceitos "A", "B" e "C" conferem aprovação, dando direito aos créditos correspondentes, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas avaliadas.

Parágrafo segundo. O conceito "D" implica reprovação e não confere direito ao crédito correspondente.

Parágrafo terceiro. O aluno poderá repetir, no máximo, duas vezes a mesma disciplina na qual seu conceito tenha sido "D" e, neste caso, todos os resultados constarão de seu histórico escolar.

Parágrafo quarto. Havendo repetição de disciplina, o aluno deverá arcar com os custos financeiros a ela correspondentes.

Parágrafo quinto. O aluno terá a sua matrícula automaticamente cancelada quando obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

Art. 28 Não será homologada a banca de defesa de dissertação do aluno que não tiver concluído todos os créditos.

Art. 29 O aluno que abandonar qualquer disciplina sem a devida formalização de pedido de cancelamento nos prazos fixados pela Coordenação será nela considerado reprovado.

CAPÍTULO X – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 30 Cada discente vinculado ao PPGD terá um professor orientador.

Parágrafo primeiro. Cada Aluno deverá ter o seu professor orientador definido até o final do primeiro semestre do ingresso no curso. O orientador deverá ser escolhido entre os professores permanentes do Programa de Mestrado.

Parágrafo segundo. Caso a definição não seja feita no prazo estipulado, caberá à Coordenação determinar um professor orientador ao aluno.

Parágrafo terceiro. A Coordenação poderá fixar limites para a vinculação de discentes aos professores vinculados ao PPGD visando à manutenção da proporção adequada entre o número de orientandos por professor.

Art. 31 Compete ao professor orientador:

- I. Auxiliar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha de disciplinas;
- II. Manifestar-se sobre a inscrição, substituição e cancelamento de disciplinas, dentro ou fora do PPGD, e aproveitamento de créditos cursados em outras instituições;
- III. Orientar o aluno na elaboração do projeto e da Dissertação de Mestrado;
- IV. Organizar e ministrar seminários de pesquisa para os seus orientandos, individual ou coletivamente;
- V. Definir com os seus orientandos as atividades supervisionadas que serão por eles definidas visando à integralização dos créditos exigidos no art. 25 deste Regulamento;
- VI. Organizar e ministrar seminários de pesquisa para seus orientandos, individual ou coletivamente; e
- VII. Presidir a banca examinadora no exame de qualificação e de apresentação da dissertação.

Parágrafo primeiro. Cada professor do corpo docente permanente do PPGD poderá ter até um máximo de 8 (oito) orientandos, devendo-se descontar deste número possíveis orientações feitas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo segundo. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Mestrado a mudança de professor orientador até o encerramento das aulas do segundo semestre letivo, conforme cronograma disponibilizado pela Coordenação.

Art. 32 Além do professor orientador, o aluno poderá contar com a ajuda de um coorientador pertencente ou não ao corpo docente do Programa de Mestrado.

Parágrafo primeiro. O coorientador externo ao corpo docente do Programa de Mestrado deverá ser credenciado pela coordenação do PPGD mediante apresentação de currículo completo, atualizado.

Parágrafo segundo. A coorientação será oficialmente reconhecida pela Coordenação, constando o nome do coorientador no projeto e na dissertação de mestrado do aluno.

CAPÍTULO XI – DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 33 Podem candidatar-se ao Programa de Mestrado da FGV DIREITO RIO os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo CNE (Conselho Nacional de Educação), bem como os portadores de diploma de graduação obtido no estrangeiro, oficialmente revalidado no país.

Art. 34 A Coordenação divulgará edital sobre abertura de inscrições para a seleção ao PPGD, ocasião em que informará:

- I. Os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos;
- II. As etapas do processo de seleção;
- III. As condições para a realização do exame de proficiência em língua estrangeira; e
- IV. O número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O número de vagas para a seleção de candidatos ao Programa de Mestrado será determinado pela Coordenação e levará em conta o número de vagas para orientação dos docentes em observância aos critérios de avaliação da CAPES.

Art. 35 A seleção de candidatos ao Programa de Mestrado cujas inscrições tenham sido homologadas pela Coordenação será feita por uma banca de seleção composta por até três docentes designados pelo Colegiado.

Art. 36 O Presidente da banca de seleção deverá encaminhar à Coordenação e à Comissão responsável pela concessão de bolsas e outros apoios financeiros vinculados ao PPGD relatório de todo o processo, acompanhado da relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

Art. 37 No caso de candidatos vinculados a convênios institucionais, nacionais ou internacionais, já aprovados pelas instâncias competentes, as exigências de documentação e o procedimento de seleção dos candidatos serão estabelecidos pela Coordenação em edital.

CAPÍTULO XII - DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Art. 38 A efetivação da matrícula dos candidatos considerados aprovados e classificados conforme o limite de vagas constante no edital dependerá do atendimento às exigências estabelecidas pelo PPGD.

Parágrafo único. O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário do Programa de Mestrado será considerado desistente, sendo possível a reclassificação de outros candidatos aprovados a critério do Coordenador do PPGD.

Art. 39 A matrícula em disciplinas e atividades do Programa de Mestrado deve realizar-se, obrigatoriamente, a cada semestre, nos prazos estabelecidos pela Coordenação.

Parágrafo primeiro. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações financeiras assumidas perante a FGV impedirá, salvo por autorização expressa da Coordenação do Mestrado, a renovação da matrícula, sem prejuízo das sanções previstas nas demais disposições a esse respeito previstas neste Regulamento e no contrato celebrado entre o aluno e a instituição e a adoção de todos os meios legais de cobrança dos valores devidos até a data da rescisão contratual.

Parágrafo segundo. O aluno poderá alterar sua grade de disciplinas em um prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do início das aulas.

Art. 40 Será considerado desligado do curso o aluno que, a cada semestre, não efetuar inscrição em disciplinas.

Parágrafo único. No caso de trancamento, o aluno permanece obrigado a informar no início do semestre o interesse de se manter vinculado ao PPGD, sob pena de desligamento.

Art. 41 Por autorização expressa do Colegiado do PPGD poderá ser concedido ao aluno trancamento da matrícula por até 6 (seis) meses, desde que pelo menos 1/3 dos créditos totais tenham sido cumpridos na data de encaminhamento de pedido devidamente instruído e justificado.

Parágrafo primeiro. O trancamento de matrícula só poderá ser feito no início de cada semestre, até um máximo de 30 (trinta) dias a partir do começo das aulas.

Parágrafo segundo. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre do Programa de Mestrado.

Parágrafo terceiro. A manifestação favorável ao trancamento da matrícula não suspenderá ou interromperá o prazo aludido no artigo 26 deste Regulamento, salvo nas expressas hipóteses previstas em lei.

Art. 42 Poderá ser admitida, a critério da Coordenação, a inscrição de indivíduos em disciplinas eletivas do Programa de Mestrado, na qualidade de "Aluno Avulso", assumindo, para tanto, as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

Parágrafo primeiro. O aluno avulso pode cursar até duas disciplinas.

Parágrafo segundo. Cada disciplina pode receber até 2 (dois) alunos avulsos.

Parágrafo terceiro. Se o aluno avulso vier a ser classificado após participação e aprovação no processo seletivo previsto no Capítulo XI deste Regulamento, para uma vaga no Programa de Mestrado em até 3 (três) anos contados da conclusão das disciplinas, poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, a critério da Coordenação e desde que tenha cumprido todas as obrigações regulamentares, inclusive as de natureza financeira.

Parágrafo quarto. Os créditos obtidos em disciplinas do Programa de Mestrado na qualidade de "Aluno Avulso" concedem apenas declaração na qual constará carga horária e conceito, bem como o plano de ensino da disciplina, não sendo possível emitir qualquer outro certificado.

Art. 43 O Programa de Mestrado poderá, a critério da Coordenação do Programa, aceitar a transferência de matrícula de alunos de outros programas de pós-graduação.

CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 O Exame de Qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados à estrutura e ao desenvolvimento da dissertação.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser solicitado à Coordenação, no máximo, até o término do 3º (terceiro) semestre de matrícula do aluno no curso, ressalvadas as exceções previstas no Regulamento de Bolsas de Estudo, Isenção de Pagamento de Mensalidade e Apoio Institucional à Pesquisa.

Art. 45 O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora, composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, e mais dois docentes, portadores do título de doutor, sendo um deles preferencialmente externo ao PPGD, devendo ser homologada pela Coordenação.

Parágrafo único. Caso haja coorientação formalizada, o professor coorientador deverá necessariamente compor a banca de qualificação, ficando a critério do orientador convidar mais um ou dois docentes para avaliar o trabalho.

Art. 46 Para inscrição ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido pelo menos 18 créditos em disciplinas e 2 dos créditos referentes às atividades supervisionadas.

Parágrafo único. O pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado à Coordenação com a anuência do Professor Orientador, mediante formulário próprio, disponível na Secretaria de Pós-graduação.

Art. 47 O trabalho a ser submetido à discussão e avaliação deverá ser parte substantiva do pretense texto final, não podendo se resumir a um projeto ou à exposição de parte não central da dissertação.

Art. 48 O trabalho submetido ao Exame de Qualificação deverá necessariamente conter, como parte introdutória:

- I. Um resumo do argumento central a ser desenvolvido;
- II. A identificação clara do problema de pesquisa a ser enfrentado;
- III. A definição, se for o caso, das hipóteses atreladas ao problema de pesquisa;
- IV. Uma descrição detalhada da metodologia a ser empregada para o desenvolvimento do trabalho;
- V. Um sumário detalhado sobre o pretense texto final; e
- VI. A indicação das obras já consultadas e as que ainda o serão até a conclusão da dissertação.

Parágrafo único. A formatação exigida deverá seguir o padrão determinado pela ABNT.

Art. 49 A avaliação do trabalho apresentado para qualificação expressar-se-á pelos conceitos “Aprovado”, “Aprovado com Restrição” ou “Reprovado”.

Parágrafo primeiro. Em caso de aprovação com restrição, o aluno deverá, dentro do prazo indicado pela banca, submeter novo trabalho ao professor orientador, que ficará responsável pela confirmação da inclusão das observações feitas pela banca examinadora.

Parágrafo segundo. O professor orientador após recebimento da versão final do trabalho de qualificação, já com as observações indicadas pela banca, emitirá o resultado do trabalho, que expressar-se-á pelos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo terceiro. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, decorrido o prazo mínimo de até 03 (três) meses da realização do primeiro exame, após anuência do Professor Orientador.

Parágrafo quarto. O aluno reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XIV - DA DISSERTAÇÃO

Art. 50 Ao inscrever-se para apresentação da dissertação, o aluno deverá entregar, na Secretaria de Pós-graduação, 1(um) exemplar impresso e encadernado nos padrões definidos pela FGV DIREITO RIO, bem como CD ou qualquer outro dispositivo digital contendo a dissertação em formato “pdf”.

Parágrafo primeiro. A apresentação da dissertação realizar-se-á em prazo não superior a 60 (sessenta) dias decorridos da entrega dos exemplares na Secretaria de Pós-graduação.

Parágrafo segundo. O trabalho depositado será encaminhado para homologação e não poderá ser alterado, salvo na hipótese de expressa determinação da banca avaliadora.

Art. 51 A apresentação da dissertação realizar-se-á em sessão pública, perante banca examinadora composta por: professor orientador, seu presidente; professor coorientador, se for o caso, 1 (um) membro do corpo docente do PPGD e 1 (um) docente convidado de outra instituição, com título de doutor, preferencialmente relacionado a outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES e não pertencente ao quadro docente da FGV DIREITO RIO.

Parágrafo primeiro. A composição da banca examinadora deverá prever 1 (um) docente suplente interno do PPGD e 1 (um) docente suplente convidado de outras instituições.

Parágrafo segundo. Observados os prazos máximos para defesa, é facultado ao aluno solicitar, por uma única vez e mediante justificativa, prorrogação de defesa de dissertação à Coordenação, por meio de requerimento específico.

Art. 52 Encerrada a sessão pública de defesa oral da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

Parágrafo primeiro. O aluno, após autorização do Presidente da Banca, começará apresentando, em até 20 (vinte) minutos o seu trabalho.

Parágrafo segundo. A avaliação feita pelos examinadores expressar-se-á pelos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo terceiro. A banca examinadora, excepcionalmente, poderá atribuir aprovação com distinção à dissertação.

Parágrafo quarto. O título de Mestre em Direito da Regulação será conferido somente se o aluno for considerado aprovado por decisão unânime da banca examinadora.

Art. 53 Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá entregar, na Secretaria de Pós-Graduação, a versão final da dissertação impressa, contendo as sugestões dos avaliadores, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da apresentação.

Parágrafo primeiro. Em caso de aprovação com restrição, o aluno deverá, dentro do prazo indicado no caput deste artigo, submeter novo trabalho ao professor orientador, que ficará responsável pela confirmação da inclusão das observações feitas pela banca examinadora.

Parágrafo segundo. O depósito da versão definitiva do trabalho deverá atender às exigências da Biblioteca, da Secretaria de Registros Acadêmicos e de quaisquer outros órgãos internos da FGV.

Art. 54 O aluno cuja dissertação for aprovada obterá o título de Mestre em Direito da Regulação com indicação da linha de pesquisa no âmbito da qual desenvolveu a sua pesquisa.

CAPÍTULO XV – DA BOLSA DE ESTUDOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

Art. 55 A FGV DIREITO RIO poderá disponibilizar aos candidatos aprovados bolsas de estudos, isenções de pagamento e outros benefícios alocados segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGD e de acordo com as decisões estratégicas da Escola, notadamente quanto à disponibilidade de recursos.

Art. 56 A concessão e a renovação dos benefícios aludidos no artigo anterior ficará a cargo de uma Comissão específica para tanto (doravante “Comissão de Bolsas”), ou, por decisão do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação, que absorverá automaticamente todas as competências definidas neste Capítulo, sempre ouvido o Coordenador do PPGD para alinhamento com as decisões estratégicas da Direção da Escola.

Art. 57. Observado o disposto nos artigos 52 e 53, compete à Comissão de Bolsas:

- I. Apreciar, conceder e renovar pedidos de bolsa de estudos, isenção, total ou parcial, de pagamento de mensalidade e apoio institucional, sob qualquer forma, à pesquisa;
- II. Revogar, a seu juízo, a qualquer tempo, qualquer benefício concedido a alunos do Programa; e
- III. Apresentar ao Colegiado do Programa relatório semestral de suas atividades.

Seção I – Da Isenção de Pagamento de Mensalidade

Art. 58 A isenção de pagamento de mensalidade pode ser parcial ou total e será concedida pelo período de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por até 3 (três) semestres letivos sucessivos.

Parágrafo Primeiro. A Comissão poderá conceder ou renovar pedidos de isenção de pagamento de mensalidade em percentual diferente daquele solicitado pelo aluno.

Parágrafo Segundo. Em caso de não renovação da isenção de pagamento de mensalidade, o aluno deverá pagar as mensalidades subsequentes.

Art. 59 Podem requerer isenção de pagamento de mensalidade os alunos ingressantes, os devidamente matriculados até o terceiro semestre do Programa, que tenham ou não obtido concessão de isenção de pagamento de mensalidade, por si ou por seus mandatários com poderes específicos para a prática do respectivo ato.

Art. 60 Ao requerer concessão de isenção de pagamento de mensalidade, o aluno se compromete a:

- I. Cursar 18 (dezoito) dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos pelo Regulamento do Programa no primeiro ano de curso;
- II. Depositar projeto de dissertação para qualificação em até 15 (quinze) meses a contar do início do primeiro semestre letivo;
- III. Depositar a dissertação de mestrado no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses, contados do início do curso;
- IV. Participar dos Seminários de Pesquisa promovidos pela FGV DIREITO RIO; e
- V. Renovar semestralmente a matrícula no Programa, excetuadas as hipóteses legais autorizativas de trancamento de matrícula; e
- VI. Submeter, até o último dia de fevereiro do segundo ano de vínculo com o programa, pelo menos um artigo para uma Revista Acadêmica qualificada no QUALIS.

Parágrafo Único. As declarações de que tratam os incisos I a VI deste artigo integrarão o texto do Formulário de Requerimento de Concessão de Isenção de Pagamento de Mensalidade e serão firmadas de próprio punho pelo aluno requerente.

Art. 61 Constituem requisitos para a renovação da isenção de pagamento de mensalidade:

- I. Não ter mais de dois conceitos “B” ou qualquer conceito inferior a este em disciplinas obrigatórias ou eletivas no Programa;
- II. Não ser reprovado por falta em qualquer disciplina do Programa e no exame de qualificação;
- III. Cumprir as obrigações a que se referem os incisos I a VI do artigo anterior;
- IV. Manter o Currículo *Lattes* devidamente atualizado; e
- V. Não apresentar débitos financeiros de qualquer natureza com o programa.

Art. 62 Os requerimentos de isenção de pagamento de mensalidade serão submetidos à apreciação da Comissão por meio de formulário próprio, a ser preenchido no ato de sua inscrição no processo seletivo de ingresso no Programa.

Parágrafo primeiro. Os alunos já matriculados no Programa de Mestrado devem solicitar junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a renovação da isenção de pagamento de mensalidade nos períodos fixados pela Coordenação do PPGD.

Parágrafo segundo. O requerimento deverá ser instruído com cópia atualizada do Currículo *Lattes* do requerente.

Art. 63. Os alunos contemplados com a isenção de pagamento de mensalidade deverão autorizar que suas dissertações sejam publicadas, em meio eletrônico, na Biblioteca Digital FGV.

Parágrafo único. Na dissertação deverá constar referência ao apoio recebido, nas seguintes expressões: “O presente trabalho foi realizado com apoio financeiro da Fundação Getulio Vargas”.

Seção II - Das Bolsas de Estudo

Art. 64. As bolsas de estudo disponibilizadas pelo Programa podem ser da própria Fundação Getulio Vargas - FGV ou de órgãos públicos ou privados de fomento.

Parágrafo primeiro. As bolsas da própria Fundação Getulio Vargas - FGV serão concedidas em consonância com os requisitos deste Regulamento e das disposições específicas promanadas pela Pró-Reitoria da FGV e pelos respectivos órgãos de fomento.

Parágrafo segundo. A concessão e renovação de bolsas de órgãos públicos ou privados de fomento deverão observar as regras contidas neste Regulamento e todas as disposições específicas promanadas pelo respectivo órgão financiador.

Parágrafo terceiro. As bolsas da FGV poderão ser cumuladas com bolsas concedidas por órgãos de fomento, quando permitido por lei ou pelo respectivo regulamento.

Art. 65. A bolsa será concedida pelo período de 1 (um) semestre, podendo ser renovada por 3 (três) semestres letivos sucessivos.

Parágrafo primeiro. A concessão de bolsa de estudos implica automaticamente a concessão de isenção de pagamento de mensalidade.

Parágrafo segundo. Em caso de não renovação da bolsa, o aluno deverá pagar as mensalidades subsequentes.

Art. 66. Podem requerer bolsa de estudos os alunos ingressantes, os devidamente matriculados até o terceiro semestre do Programa, que tenham ou não obtido concessão de isenção de pagamento de mensalidade, por si ou por seus mandatários com poderes específicos para a

prática do respectivo ato, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Regulamentos dos órgãos de fomento.

Art. 67. Ao requerer concessão de bolsa de estudos, o aluno se compromete a:

- I. Cursar a integralidade dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos pelo Regulamento do Programa no primeiro ano de curso;
- II. Depositar projeto de dissertação para qualificação em até 15 (quinze) meses a contar do início do primeiro semestre letivo;
- III. Depositar a dissertação de mestrado no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses, contados do início do curso;
- IV. Participar dos Seminários de Pesquisa promovidos pela FGV DIREITO RIO;
- V. Renovar semestralmente a matrícula no Programa, excetuadas as hipóteses legais autorizativas de trancamento de matrícula;
- VI. Submeter, até o último dia de fevereiro do segundo ano de vínculo com o programa, pelo menos um artigo para uma Revista Acadêmica qualificada no QUALIS;
- VII. Cumprir a carga horária de 15 (quinze) horas semanais presenciais como assistente de pesquisa de seu professor orientador;
- VIII. Dedicar-se exclusiva e integralmente às atividades do Programa de Mestrado, por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa ligadas diretamente ao projeto de pesquisa do professor orientador;
- IX. Informar imediatamente sobre a submissão de propostas a órgãos de fomento, instituições privadas e ou potenciais apoiadores e/ou recebimento de qualquer outra bolsa de estudo ou ainda sobre a participação em qualquer projeto de pesquisa de que lhe resulte apoio financeiro;
- X. Informar sobre a realização de quaisquer atividades científicas e/ou profissionais, remuneradas ou não; e
- XI. Manter o Currículo *Lattes* devidamente atualizado.

Parágrafo primeiro. O descumprimento das obrigações assumidas pelo aluno bolsista acarreta a perda da bolsa, exceto nos casos específicos dos incisos IX e X deste artigo, desde que a Comissão entenda que o desenvolvimento de tais atividades é adequado à consecução dos objetivos de pesquisa do aluno e não viola a legislação relativa à concessão de bolsas por órgãos públicos de fomento.

Parágrafo segundo. No caso do inciso VII deste artigo, o aluno que cumular mais de uma bolsa deverá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais de atuação presencial como assistente de pesquisa de seu professor orientador.

Art. 68. Perderá a bolsa de estudos o aluno que:

- I. Descumprir as obrigações elencadas no artigo 67 deste Regulamento;

- II. Obter mais de dois conceitos “B” ou qualquer conceito inferior a este em disciplinas obrigatórias ou eletivas do Programa;
- III. For reprovado por falta em qualquer disciplina do Programa;
- IV. For reprovado no Exame de Qualificação; e
- V. Descumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 69. Os requerimentos de bolsa de estudos serão submetidos à apreciação da Comissão por meio de formulário próprio, a ser preenchido no ato de sua inscrição no processo seletivo de ingresso no Programa.

Parágrafo primeiro. Os alunos já matriculados no Programa de Mestrado devem solicitar junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a renovação da bolsa nos períodos fixados pela Coordenação do PPGD.

Parágrafo segundo. O requerimento deverá ser instruído com cópia atualizada do Currículo *Lattes* do requerente.

Art. 70. Em caso de perda da bolsa por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Regulamento do órgão de fomento ou de abandono do curso, o aluno não poderá solicitar isenção de pagamento.

Art. 71. A desistência do Programa de Mestrado, após suspensão da isenção de pagamento de mensalidade ou bolsa de estudos, implica ao aluno a obrigação de restituir à FGV DIREITO RIO os valores referentes a todas as mensalidades relativas ao(s) semestre(s) em que foi agraciado com a referida isenção, devidamente corrigidos.

Art. 72. Os alunos contemplados com a isenção de pagamento de mensalidade ou bolsas de estudo deverão autorizar que suas dissertações sejam publicadas, em meio eletrônico, na Biblioteca Digital FGV.

Parágrafo único. Na dissertação deverá constar referência ao apoio recebido, nas seguintes expressões: “O presente trabalho foi realizado com apoio financeiro da Fundação Getúlio Vargas”.

Seção III – Do Apoio Financeiro

Art. 73. O PPGD, ouvida a Coordenação do PPGD que sempre observará a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da direção da Escola, poderá conceder apoio financeiro para os seus discentes que pretendam apresentar trabalhos, realizar pesquisas ou desenvolver qualquer atividade acadêmica relevante para a sua agenda de pesquisa e/ou do seu orientador no Brasil e no exterior.

Parágrafo primeiro. O apoio de que trata este artigo pode se dar sob a forma de inscrição em congressos, transporte aéreo, diárias, hospedagem, tradução de trabalhos acadêmicos para outros idiomas e qualquer outra modalidade solicitada à Comissão.

Parágrafo segundo. A Comissão, a seu exclusivo critério, definirá, em caso de deferimento do pedido, que tipo de apoio será concedido ao aluno requisitante.

Art. 74. O pedido de apoio financeiro deve ser encaminhado pelo discente interessado e deve satisfazer as seguintes condições:

- I. O trabalho deve ser feito em coautoria com, pelo menos, um docente permanente vinculado ao PPGD (preferencialmente o orientador) e se destinar à publicação;
- II. O trabalho deve ser submetido à publicação antes da defesa da dissertação;
- III. O texto deve manter forte aderência com as linhas do mestrado, com o grupo do professor coautor e com a dissertação do aluno;
- IV. O aluno deve justificar a importância de apresentação do trabalho no evento, indicar os possíveis destinos de publicação e a data proposta para a submissão dos trabalhos a livros organizados ou revistas; e
- V. O benefício não será concedido se o orientador participar do mesmo evento para o qual o aluno pedir apoio financeiro e não estiver impedido de apresentar o trabalho;

Art. 75. A Comissão levará necessariamente em consideração ao deliberar sobre o pedido de apoio financeiro o desempenho acadêmico do aluno.

Art. 76. Os alunos que se dediquem exclusivamente ao mestrado terão preferência na concessão dos benefícios.

Art. 77. Os casos omissos relativos a este capítulo, caso não possam ser solucionados no âmbito da Coordenação do PPGD, serão levados pela Comissão ao Colegiado, que as decidirá.

CAPÍTULO XVI - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 78. Poderão ser aproveitados estudos e atividades acadêmicas realizados em instituições de ensino superior nacionais, reconhecidas pela CAPES, e estrangeiras, se restar configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem e na FGV DIREITO RIO.

Art. 79. O aproveitamento de estudos e atividades acadêmicas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos e atividades acadêmicas não implica redução dos valores a serem pagos relativos ao custeio do curso.

Art. 80. Os estudos e atividades acadêmicas, objetos do pedido de aproveitamento deverão ter sido realizados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso/reingresso do interessado no PPGD.

CAPÍTULO XVII - DO DESLIGAMENTO

Art. 81. O aluno será considerado desligado do Programa de Mestrado na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Deixar de efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGD;
- II. Não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- III. Ser reprovado em três ou mais atividades acadêmicas que conferem créditos;
- IV. Reprovar em duas disciplinas no mesmo semestre;
- V. Reprovar, por 2 (duas) vezes, no Exame de Qualificação;
- VI. Reprovar na Apresentação da Dissertação;
- VII. Deixar de cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste regulamento;
- VIII. Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito, bem como de sua dissertação, sem prejuízo de encaminhamento para a autoridade competente; e
- IX. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo estipulado neste Regulamento.

Parágrafo único. O retorno do aluno desligado somente ocorrerá por meio de novo processo seletivo.

CAPÍTULO XVIII – DA PESQUISA DE PÓS-DOUTORAMENTO

Art. 82. Mediante prévia deliberação da direção da Escola, poderá desenvolver pesquisa de pós-doutorado junto ao PPGD o pesquisador que preencher as seguintes condições:

- I. Possuir título de doutor obtido em IES avaliadas pela CAPES e reconhecidas pelo CNE/MEC, ou, em caso de realização de curso de doutorado fora do país, ser portador de título devidamente revalidado;
- II. Apresentar projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do PPGD;
- III. Apresentar carta de motivação para justificar o interesse em realizar estudos de pós-doutoramento no PPGD; e
- IV. Enviar Currículo *Lattes* devidamente atualizado.

Art. 83. O pesquisador ficará vinculado a pelo menos um docente permanente vinculado ao PPGD, que será responsável por supervisionar o desenvolvimento da pesquisa do pós-doutorando.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Aos alunos do PPGD aplicam-se as disposições do Código de Ética e Integridade Acadêmica da FGV Direito Rio.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos, conforme a natureza do assunto, pelos órgãos competentes.

ANEXO I – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS DO PPGD

I. Disciplinas obrigatórias:

1. Teoria do Estado Regulador;
2. Metodologia da Pesquisa em Direito.

II. Disciplinas Eletivas:

1. A Regulação dos Contratos Setoriais da Indústria Elétrica Brasileira;
2. A Regulação dos Poderes: Favores, Decisões e Adaptações;
3. Alternativas Regulatórias;
4. Análise Econômica do Direito;
5. Aspectos Jurídicos da Regulação Econômica;
6. Constitucionalismo de realidade: direito e instituições no Brasil pós crise política;
7. Decisão Judicial e Análise Institucional;
8. Dimensões do Estado de Direito e Princípios da Administração Pública;
9. Direito e Economia da Empresa;
10. Direito e Economia da Empresa: o Setor Ferroviário;
11. Direitos Intelectuais, Interesse Público e Regulação;
12. Estado e Mercado – A Regulação Estatal sobre as Atividades Essenciais;
13. Governança Ambiental Internacional;
14. Interações entre as Políticas de Intervenção do Estado;
15. Judiciário e Políticas Regulatórias;
16. Reflexos Penais da Regulação Econômica;
17. Regulação Ambiental Brasileira;
18. Regulação da Biodiversidade Brasileira;
19. Regulação e Concessões em Infraestrutura;
20. Regulação Internacional do Meio Ambiente;
21. Serviços Públicos e sua Regulação;
22. Tópicos Especiais em Direito; e,
23. Tributação e Regulação da Atividade Econômica.

Observação: Outras disciplinas eletivas poderão ser ofertadas.